

Diretoria Financeira

OFÍCIO 877/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 21 de novembro de 2022.

Processo: 003347.2022-28

Interessado: Assessoria de Cerimonial

Assunto: Licitação - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos.

À Comissão Permanente de Licitação,

Trata-se de requerimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia.

Realizado o Pregão Eletrônico nº. 00026/2022, onde teve como vencedora a empresa BUD CRUZ EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.185.345/0001-44, nota-se o OFÍCIO 447/2022 - DRGER/MSDIR/PLENA/CMG da Diretoria Geral, no qual expõe a recusa indevida da empresa licitante em assinar o contrato, visto que a mesma alega que a proposta encontra-se vencida. Entretanto, conforme consta nos autos e no referido ofício, a validade constante da proposta é de 60 dias corridos, contados da data de abertura da licitação, ou seja, permanecendo válida até o dia 22/11/2022.

Resta claro que ao negar-se a assinar o contrato, a empresa declarada vencedora esta descumprindo as regras editalícias bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a saber:

a) No item 14.8 do Edital Pregão Eletrônico nº 00026/2022 diz que:

"(...)14.8 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

14.8.1 - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;

(...)

14.8.6 - Não mantiver a proposta."

b) Na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; em seu artigo 81 diz que: *"Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas."*

Considerando que a recusa em assinar o contrato gera transtornos a esta Casa de Leis; Considerando a necessidade na aquisição do objeto do certame; Considerando as infrações cometidas perante o Edital e a própria Lei de Licitações e Contrato; e, diante das atribuições a mim conferidas; DECIDO:

I) Penalizar a empresa BUD CRUZ EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.185.345/0001-44, pela recusa em assinar o instrumento contratual, pelo prazo de 06(seis) meses, devendo o Pregoeiro descredenciá-la no cadastro de fornecedores do Município, bem como comunicar a empresa sobre o fato;

II) Convocar a 2ª colocada para negociações conforme disposto no instrumento convocatório.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Compras e Licitação para providências.

Vitor Pessoa Loureiro de Morais
Diretor Financeiro

Documento assinado eletronicamente por:

- **VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS, Diretor - CD - DRFIN**, em 21/11/2022 10:14:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 34226

Código de Autenticação: 0fc176f2b1